



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 182/15

PARECERES N.ºs 182/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 30 de novembro de 2015.

Ofício nº 203/2015 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 115/2015 *144/15*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 115/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 115/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) visando reforço de dotação necessária para pagamento de despesas com energia elétrica, água e telefonia que são empenhadas na fonte 1 -Tesouro.

Ressaltamos a necessidade de adequação no Orçamento Municipal para garantir recursos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde, com as despesas elencadas acima, em face ao reajuste de tarifas ocorridos durante o exercício de 2015.

Para atendimento do referido Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositura, oriunda da própria Secretaria Municipal de Saúde

Diante destas razões que motivam a necessidade de apresentação desta propositura, encaminhamos por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 115/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de novembro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 182/15

PARECERES N.ºs 182/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 115/2015 144/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa do exercício de 2015 do Município de Assis, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO		
2 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2 10.1.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO		
10 122.0003.2.282	ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE		
(9224) 339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica . . .	R\$	24.000,00
Fonte 1	Tesouro		
Aplicação	310.0000 Saúde-Geral		
TOTAL			R\$ 24.000,00

Art. 2º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2 10.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.10.1.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO		
10.122.0003 2.189	SUORTE ADMINISTRATIVO		
(9357) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	8.000,00
(9395) 339092	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	3.000,00
10.122.0083 2.439	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
(9458) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. . . .	R\$	4.000,00
2.10.2.	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
10.303.0082 2.186	OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
(9517) 339030	Material de Consumo	R\$	2 000,00
10.303 0082.2.242	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL		
(9587) 319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R\$	2 000,00
(9615) 339032	Material de Distribuição Gratuita.....	R\$	2.000,00
(9616) 339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$	3 000,00
TOTAL			R\$ 24.000,00

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27 de junho de 2014, conforme especificações previstas nesta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de novembro de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ref.: Requerimento n.º 393/2.015.

Requerente: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Parecer Técnico Jurídico, visando à constitucionalidade do Projeto de Lei ___/2015 para autorização de abertura de Crédito Adicional Suplementar, junto à dotação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARECER JURÍDICO Nº 330/2.015

EMENTA: Parecer Técnico Jurídico. Por solicitação do Poder Executivo Municipal, referente a projeto de Lei ___/2015, para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Parecer Favorável.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ___/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando reforço de dotação necessária para pagamento de despesas com energia elétrica, água e telefonia que são empenhadas na fonte 1 - Tesouro.

A necessidade da medida se dá diante da adequação no Orçamento Municipal para garantir recursos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde, com as despesas elencadas acima, em face ao reajuste de tarifas ocorridos durante o exercício de 2015.

1
J



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Consoante se infere no Projeto de Lei em comento, a fonte de recursos do Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados recursos decorrentes de anulação parcial de dotação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme se pode inferir do artigo 2º da propositora, oriunda da Secretaria Municipal da Saúde.

É o relatório.

II - AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº __/2.015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Finalmente a de se esclarecer, que diante do atual projeto de lei permitirá para garantir recursos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde, de rigor o envio do presente projeto de Lei ao LEGISLATIVO.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

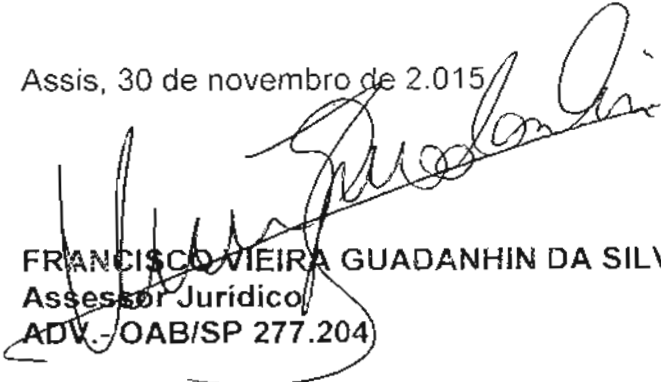
Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, *s.m.j.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 30 de novembro de 2015


FRANCISCO VIEIRA GUADANHIN DA SILVA
Assessor Jurídico
ADV. - OAB/SP 277.204